



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.121

De 05 de novembro de 2019

Regulamenta as obrigações tributárias acessórias das pessoas físicas e jurídicas relativas à atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º São obrigações tributárias acessórias das pessoas físicas ou pessoas jurídicas que atuam como condutores autônomos na atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiro:

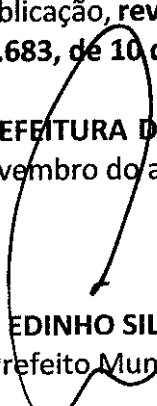
- I. Obtenção de Alvará Municipal;
- II. Manutenção de cadastro municipal atualizado.

Art. 2º São obrigações tributárias acessórias das pessoas jurídicas que atuam como plataformas digitais agenciadoras de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiro:

- I. Obtenção de Alvará Municipal;
- II. Manutenção de cadastro municipal atualizado;
- III. Emissão e escrituração regular de notas fiscais de prestação de serviço.

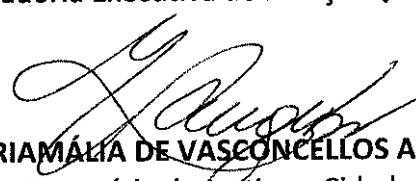
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.683, de 10 de maio de 2018.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("RAP").